

LIDO EM SESSÃO
EM 23/05/23
SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 12 - 0
Em, 20/06/2023
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 23/05/2023
PREFEITO

“INSTITUI O DIA 05 DE
OUTUBRO COMO “O DIA DO
JOVEM EMPREENDEDOR”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS-BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 - 0
Em, 22/06/2023
PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Jovem Empreendedor” a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro, no Município de Alagoinhas.

Parágrafo único: O dia estabelecido no *caput* deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Dia do Jovem Empreendedor tem por objetivo incentivar o Poder Público a realizar ações com as seguintes finalidades:

I – Promover o resgate do jovem empreendedor em prol do desenvolvimento da economia no município;

II – Estimular os jovens a tornarem-se empreendedores, gerando mudanças e estimulando a terem novas ideias e ações que contribuam para uma cidade melhor e mais próspera com qualidade de vida;

III – Despertar nos jovens um espírito empreendedor, abrindo espaço para seus trabalhos;

IV- Capacitar os jovens a partir de temas como: gestão, tecnologia, ética, responsabilidade social, cidadania e diminuição do impacto ambiental.

Art. 3º - A data que se refere ao art. 1º poderá ser celebrada com a divulgação de cartilhas, reuniões, palestras e seminários para aumentar a conscientização sobre o empreendedorismo, a inovação, o mercado de trabalho e a colocação de profissionais jovens na economia e seus impactos para a geração de empregos e rendas diretas e indiretas,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

tornando a sociedade mais justa e contribuindo com a economia do Município de Alagoinhas.

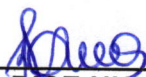
Art. 4º - O Poder Executivo poderá gerar dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimore o objetivo desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

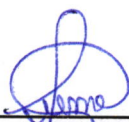
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.



JALDICE NUNES
Vereadora autora



LUMA MENEZES
Vereadora autora